



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Ana Angélica, 75 Centro – CEP: 46360-000 PINDAÍ/BA – Fone 773667 2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

**LEI Nº 409, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

***“INSTITUI A SEMANA DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindaí – Estado da Bahia, aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos no município de Pindaí a semana da família objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

**Art. 2º** A semana municipal da família e seus movimentos se efetivarão anualmente na semana posterior do dia dos pais.

**Art. 3º** Na semana municipal da família serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ**, Estado da Bahia, em 20 de outubro de 2017.

**IONALDO AURÉLIO PRATES**

Prefeito Municipal